

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº PE 09.2026 - DIV



Unidade responsável
Secretaria Municipal de Finanças
Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante



Data
03/03/2026



Responsável
Comissão De Planejamento
Lidia Beatriz Sanguinetti De Oliveira

1. INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) é um instrumento essencial no planejamento e na execução de contratações públicas, servindo como base para caracterizar o interesse público envolvido e delinear a melhor solução para atender às necessidades identificadas. Conforme preceitua a Lei nº 14.133/2021, o ETP deve evidenciar a eficiência e a economicidade, contribuindo para a sustentabilidade das contratações e a racionalização do uso dos recursos públicos.

O ETP tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento de demanda registrada no Documento de Formalização da Demanda – DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar a tomada de decisão e o prosseguimento do respectivo processo de contratação. O ETP desempenha um papel crucial ao assegurar que todas as especificações, desde a quantificação das demandas até a análise das alternativas de mercado, estejam adequadamente documentadas. Esta importância é reforçada pelo fato de o ETP oferecer subsídios que garantem a adequação técnica e operacional das soluções escolhidas, promovendo a melhor relação entre custo e benefício.

Ao adotar um ETP bem estruturado, a Administração Pública mitiga riscos associados a práticas antieconômicas e assegura que as decisões tomadas são fundamentadas em levantamentos técnicos e mercadológicos robustos. Isso não apenas assegura a idoneidade e a competitividade do processo licitatório, mas também reafirma o compromisso com o interesse público e a transparência, visando resultados que impactem positivamente no funcionamento das secretarias do município e no bem-estar da comunidade local.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/CE enfrenta uma insuficiência de recursos materiais essenciais, especificamente gêneros alimentícios como café e



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
LIDIA BEATRIZ SANGUINETTI DE OLIVEIRA
DATA: 03/03/2026
AVANÇADA

açúcar, necessários para a manutenção e operação eficaz das diversas secretarias. A ausência de um fornecimento contínuo e adequado destes itens pode comprometer significativamente a rotina de trabalho, afetando diretamente a produtividade dos servidores e a qualidade dos serviços prestados ao público, o que, por sua vez, impacta negativamente no atendimento ao interesse público e na eficiência administrativa, conforme estabelecido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A **aquisição** é fundamental para garantir o funcionamento dos serviços públicos e o atendimento adequado à população. A contratação visa garantir a continuidade dos serviços públicos, imprescindíveis para o bom funcionamento da administração municipal, alinhando-se aos princípios de planejamento e economicidade previstos na legislação aplicável. Isso reforça a necessidade de a Administração Pública adotar medidas para assegurar o fornecimento regular desses gêneros alimentícios, imprescindíveis para a manutenção das operações cotidianas e para a promoção do interesse coletivo.

Os resultados esperados com esta contratação são a garantia de continuidade dos serviços sem interrupções, o que contribuirá para a consecução dos objetivos estratégicos da administração local. A medida possibilitará a manutenção de um ambiente de trabalho adequado, assegurando o bem-estar dos servidores e o atendimento eficaz ao público, alinhando-se aos objetivos de eficiência e previsibilidade destacados no art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Por meio da análise integrada do processo administrativo, a contratação é vista como uma solução vital para os desafios identificados, corroborando a sua relevância e necessidade no contexto atual de São Gonçalo do Amarante/CE.

3. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria das Finanças	ANA PAULA LOPES DA SILVA

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A demanda pela aquisição de gêneros alimentícios, especificamente café e açúcar, tem como objetivo atender às operações diárias das diversas secretarias do Município de São Gonçalo do Amarante/CE. Conforme identificado no Documento de Formalização da Demanda, esses insumos são essenciais para manter as atividades de atendimento e suporte aos servidores e visitantes, garantindo um ambiente de trabalho produtivo e acolhedor. A necessidade de suprir de forma contínua esses itens reflete uma estratégia de operação eficaz que visa proporcionar bem-estar, e evitar insuficiências que poderiam comprometer a regularidade das atividades.

O fornecimento deve seguir padrões mínimos de qualidade que garantam produtos seguros e apropriados para os diferentes grupos etários atendidos, assegurando a eficácia dos serviços prestados. A demanda exige conformidade estrita com especificações de qualidade e segurança alimentar e nutricional, considerando-se as diretrizes legais vigentes, particularmente o art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Tais padrões incluem qualidade nutricional, validade adequada e conformidade com as normas de segurança alimentar, permitindo uma avaliação clara e objetiva.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 03/05/2026
AVANÇADA

É fundamental verificar um conjunto abrangente de informações e documentos que comprovem a capacidade de execução do objeto licitatório, dividindo-se nas seguintes categorias:

Habilitação Jurídica: Demonstra a conformidade dos licitantes com os requisitos legais obrigatórios, além de sua aptidão formal e documental para participar do processo de licitação.

Capacidade Técnica: Avalia a experiência comprovada e a competência técnica do licitante, necessárias para a execução eficaz das atividades propostas, garantindo que possuam as habilidades e o conhecimento técnico específico para a presente aquisição.

Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista: Verifica a adesão dos licitantes às obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, assegurando que mantêm responsabilidade, compromisso e integridade em suas operações.

Habilitação Econômico-Financeira: Analisa a capacidade financeira do licitante, garantindo que possuam solidez econômica suficiente para cumprir com todas as obrigações contratuais, minimizando riscos de inadimplência ou falhas contratuais durante a vigência do contrato.

Requisitos Mínimos de Qualidade:

Para os itens de Gêneros alimentícios não perecíveis:

- Os gêneros alimentícios não perecíveis devem apresentar uma composição química consistente e equilibrada, sem a presença de substâncias nocivas.
- Deve ser livre de contaminação microbiológica, química e física. Isso inclui a inexistência de bactérias, vírus, parasitas, pesticidas, metais pesados e outros poluentes.
- Os gêneros alimentícios não perecíveis devem possuir embalagem própria, sem sujidades ou perfurações.
- Informações detalhadas sobre a origem, composição e data de validade dos Gêneros Alimentícios não perecíveis devem constar na embalagem, permitindo que a Administração Pública faça averiguações quando necessário.
- Substituir os gêneros alimentícios não perecíveis que, porventura, estiverem fora das condições de uso ou com defeitos de fabricação, com embalagens violadas, ou que estejam fora do prazo de validade, no prazo máximo de 01 (um) dia, contado a partir da solicitação.

Requisitos obrigacionais gerais:

- Os produtos identificados neste Estudo Técnico Preliminar deverão obrigatoriamente estar de acordo com a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;
- O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste estudo e em seus anexos, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
LIDIA BEATRIZ SANCINETTI DE OLIVEIRA
DATA: 03/05/2026
AVANÇADA

- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- h) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- i) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- j) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- k) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- l) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- m) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- n) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Os critérios de sustentabilidade serão aplicados quando compatíveis, privilegiando



menores impactos ambientais e promovendo a utilização de embalagens recicláveis e práticas de menor geração de resíduos, conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Justifica-se, ainda, a flexibilidade em alguns requisitos, assegurando a ampla concorrência sem prejudicar a qualidade técnica e operacional solicitada.

Este documento define, com base no Documento de Formalização da Demanda e na Lei nº 14.133/2021, os requisitos necessários à contratação, servindo de base para o levantamento de mercado e para a escolha da solução mais vantajosa, de acordo com o artigo 18 da referida lei.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na "Descrição da Necessidade da Contratação", visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

Para determinar a natureza do objeto, verificou-se que a contratação é para aquisição de gêneros alimentícios (café e açúcar), caracterizada como bem consumível, destinada ao fornecimento em diversas secretarias do município de São Gonçalo do Amarante/CE, conforme especificado na seção de "Descrição da Necessidade da Contratação".

A pesquisa de mercado incluiu consultas a três fornecedores de gêneros alimentícios, considerando faixas de preço e prazos de entrega padrão. Realizou-se também análise de contratações similares realizadas por outros órgãos municipais e estaduais, identificando-se valores praticados e modelos de aquisição, com destaque para estratégias de economia de escala por adesão a Atas de Registro de Preços. Fontes públicas como o Painel de Preços e Comprasnet foram utilizadas para complementar as informações sobre preços e inovações de mercado, destacando-se metodologias de entrega mais sustentáveis e práticas de logística eficiente.

As principais soluções de contratação do objeto foram analisadas considerando diferentes abordagens:

A solução, embasada nas melhores práticas do mercado, atende a critérios técnicos e econômicos, garantindo qualidade e competitividade. Os procedimentos licitatórios contemplados para a execução incluem:

Pregão Eletrônico: Utilizado devido à sua agilidade e transparência, permite ampla concorrência e preços mais vantajosos para a Administração. Esse procedimento é especialmente eficaz para simplificar processos e aumentar a disputa, resultando em melhores resultados econômicos

Compra Direta: Aplicável em situações específicas com motivações legais claras, como contratações de pequeno valor ou em casos de urgência. A compra direta é ágil e reduz a burocracia, mas pode limitar a concorrência e a obtenção do melhor preço.

Adesão a Ata de Registro de Preços: Consiste em aproveitar as condições de um contrato preexistente, oferecendo economicidade e facilidade nas aquisições, porém pode apresentar vulnerabilidades caso as especificações não atendam plenamente às



necessidades específicas.

Considerando as características e necessidades específicas da aquisição, bem como as vantagens e a transparência propiciadas, o pregão eletrônico desponta como a escolha mais viável e vantajosa. Sua adoção potencializa a competitividade do processo licitatório, assegurando a melhor relação custo-benefício para a Administração, conforme demonstrado no levantamento de mercado. Em conclusão, a solução atende à necessidade identificada e está alinhada aos princípios e objetivos da Lei nº 14.133/2021, como eficiência, economicidade e interesse público.

Com base nos dados do ETP, esta é a alternativa mais adequada para o aprimoramento das capacidades artísticas e operacionais da contratação, representando um ganho substancial para o Município de São Gonçalo do Amarante.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para a necessidade identificada consiste no registro de preços para futuras e eventuais aquisições de gêneros alimentícios, especificamente café e açúcar, destinados à manutenção das diversas secretarias do Município de São Gonçalo do Amarante/CE. Essa solução visa assegurar o fornecimento contínuo desses produtos essenciais, promovendo o conforto e bem-estar dos servidores, contribuintes e visitantes, além de manter um ambiente de trabalho acolhedor e produtivo, conforme descrito na justificativa da contratação.

A contratação compreende a aquisição de café torrado moído, com apresentação em pacote de 250g, empacotamento a vácuo, com validade mínima de 12 meses e intensidade média do tipo tradicional, bem como de açúcar cristal de coloração branca. Esses elementos foram selecionados com base nas especificações técnicas detalhadas na "Descrição dos Requisitos da Contratação" e no levantamento de mercado, que confirmou a disponibilidade do mercado em atender a essas demandas, garantindo qualidade e economicidade.

A escolha pelo Sistema de Registro de Preços (SRP) na modalidade de Pregão Eletrônico foi orientada pela necessidade de assegurar a flexibilidade nas aquisições, permitindo que as compras sejam realizadas conforme a demanda das secretarias, evitando aquisição em excesso e desperdício, o que atende aos princípios de eficiência e economicidade prescritos na Lei nº 14.133/2021. A viabilidade econômica da solução é suportada pelo levantamento de mercado, que apresentou custos compatíveis e competitivos, assegurando que a solução atende plenamente aos objetivos da contratação, conforme delineado pela Administração.

Ademais, a solução proposta contribui para o cumprimento dos princípios de interesse público e planejamento, ao garantir que as secretarias do município tenham acessos aos insumos necessários para desempenharem suas atividades de forma eficaz, sem interrupções. A solução, portanto, representa a alternativa mais adequada técnica e operacionalmente para o Município de São Gonçalo do Amarante/CE, conforme evidenciado pelos dados compilados no ETP.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
LIDIA BEATRIZ SANCINETTI DE OLIVEIRA
DATA: 03/05/2026
AVANÇADA

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Café	10.640,000	Pacote 250 G
2	Açúcar	6.720,000	Quilograma

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Café	10.640,000	Pacote 250 G	20,47	217.800,80
2	Açúcar	6.720,000	Quilograma	6,28	42.201,60

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 260.002,40 (duzentos e sessenta mil e dois reais e quarenta centavos)

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme disposto no art. 40, V, b, da Lei nº 14.133/2021, é uma abordagem que promove a ampliação da competitividade no mercado licitatório, em consonância com os objetivos do art. 11. Analisar a viabilidade desta divisão é não apenas obrigatório conforme art. 18, §2º, mas também crucial para garantir eficiência e economicidade, centralizando esforços em compreender se a divisão por itens, lotes ou etapas mantém a funcionalidade integral do fornecimento conforme as diretrizes já estabelecidas na seção de solução global.

A possibilidade de parcelamento deve considerar que o mercado local possui diversidade e especialização suficientes para fornecer distintos gêneros alimentícios de forma competitiva. Fornecedores especializados podem ser beneficiados por requisitos de habilitação proporcionais a cada lote ou item. A divisão pode também refletir na logística de entrega, facilitando o atendimento descentralizado em diferentes secretarias, conforme apontado pelas revisões técnicas do processo administrativo em curso.

Embora o parcelamento se apresente como uma alternativa tecnicamente viável e vantajosa, a opção de uma execução integral deve ser considerada quando se trata da manutenção de economia de escala, uniformidade contratual e uma gestão centralizada que promova maior eficiência e padronização de produtos e serviços. Avaliar as duas opções sob a luz do art. 40, §3º, é essencial para decidir a alternativa mais benéfica.

Do ponto de vista administrativo, o parcelamento aumenta a necessidade de coordenação e controle, mas também melhora a supervisão individualizada e específica dos contratos, potencializando a abordagem de gestão focada e dedicada para cada fornecedor ou item. Integra-se, dessa forma, ao princípio da eficiência e responsabilidade administrativa expostos no art. 5º, que guia a execução dos contratos sob a perspectiva da responsabilidade pública.

Deste modo, a recomendação final é favorável ao parcelamento, por fortalecer a competitividade através do apoio a fornecedores locais e especializados, alinhando a



decisão aos artigos 5º e 11, que sustentam a maximização dos recursos públicos e a promoção de benefícios amplos com enfoque específico nas necessidades locais e setoriais prementes e dinamicamente exigidas pelas novas demandas evidenciadas no levantamento de mercado.

10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Esclarece-se que a ausência momentânea decorre de ajustes internos e da necessidade de adequação às diretrizes organizacionais recentemente repassadas pela Secretaria demandante ao setor de Planejamento das Contratações do Município. Tais critérios envolveram a reavaliação das prioridades administrativas, a compatibilização com o orçamento vigente e o alinhamento às demandas supervenientes identificadas ao longo do exercício.

Ressalte-se que o planejamento das contratações públicas é um processo dinâmico, sujeito a revisões periódicas, justamente para permitir que a Administração Pública adeque suas ações às necessidades concretas da gestão e ao interesse público. Nesse contexto, a inclusão do objeto na próxima atualização do PCA observará os trâmites internos estabelecidos, garantindo conformidade com as normas aplicáveis e com os princípios da legalidade, eficiência e planejamento.

Assim, a medida visa assegurar regularidade formal ao procedimento, bem como alinhamento estratégico entre as demandas da Secretaria e o planejamento global das contratações municipais.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação dos gêneros alimentícios, café e açúcar, para a manutenção das diversas secretarias do município de São Gonçalo do Amarante/CE, são claros e visam promover a economicidade e o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, em conformidade com os arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. A principal necessidade pública, conforme identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação', é assegurar o fornecimento constante desses produtos, cruciais para o conforto e bem-estar dos servidores, bem como para assegurar um ambiente de trabalho produtivo. A solução prevista, através do Sistema de Registro de Preços, garante uma melhor gestão dos recursos institucionais, uma vez que permite adquirir os insumos conforme o real consumo, evitando desperdícios e otimização do controle orçamentário.

Além disso, a contratação:

1. Garantia de funcionamento contínuo das secretarias

Assegurar a manutenção das atividades administrativas diárias, oferecendo condições adequadas de trabalho aos servidores municipais.

2. Melhoria do ambiente organizacional

Proporcionar melhores condições no ambiente de trabalho, favorecendo o bem-estar, a integração e a motivação dos colaboradores.

3. Qualidade no atendimento ao público



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 03/05/2026
AVANÇADA

Disponibilizar suporte adequado para recepção e atendimento aos munícipes, especialmente em reuniões, eventos institucionais e atendimentos prolongados.

4. Padronização e organização do fornecimento

Estabelecer fornecimento regular e planejado, evitando compras emergenciais e desabastecimento nas unidades administrativas.

5. Economicidade e transparência

Realizar a aquisição conforme a Lei nº 14.133/2021, garantindo melhor custo-benefício, legalidade e correta aplicação dos recursos públicos.

6. Contribuir para o desenvolvimento local

Possibilitando a participação de fornecedores regionais e estimulando a economia do município e entorno.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Não há providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, visto que não há necessidade de capacitação de fiscais e/ou gestores de contrato ou de adequação do ambiente da organização. A ausência dessas ações se justifica pela simplicidade operacional do objeto de contratação e pela existência de procedimentos e infraestrutura já compatíveis com a execução contratual.

13. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A contratação de gêneros alimentícios, especificamente café e açúcar, para a Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/CE, deve considerar a adequação entre o Sistema de Registro de Preços (SRP) e uma contratação tradicional. O SRP é justificado pela natureza contínua do fornecimento desses gêneros para diversas secretarias, aliado à incerteza nas quantidades exatas demandadas ao longo do tempo, o que indica a necessidade de entregas fracionadas e flexibilidade na gestão dos estoques. Em contrapartida, a contratação tradicional poderia ser considerada para demandas fixas e bem definidas, mas essa abordagem é menos viável dado o caráter potencialmente variável do consumo diário nas secretarias envolvidas.

Economicamente, o SRP proporciona vantagens significativas, como economia de escala pela agregação de demanda e negociação coletiva de preços, resultando em um valor de contratação estimado mais competitivo. Além disso, há uma redução de esforços administrativos e aumento de eficiência operacional com compras compartilhadas e centralizadas. A contratação tradicional, por sua vez, otimiza demandas isoladas e pode oferecer segurança jurídica imediata, mas não aborda adequadamente as flutuações e necessidades recorrentes dos insumos, como requerido por este caso.

Operacionalmente, o SRP se alinha com a expectativa de uma gestão estruturada para



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
LIDIA BEATRIZ SANCINETTI DE OLIVEIRA
DATA: 03/05/2026
AVANÇADA

contratações futuras, oferecendo flexibilidade e agilidade em respostas às requisições das secretarias, conforme os arts. 82 e 86 da Lei nº 14.133/2021, em contrapartida à segurança jurídica da contratação direta abordada no art. 11, que não necessariamente maximiza a eficiência em termos de logística e suprimentos contínuos. A exploração de registros de preços existentes, quando aplicável, pode embasar ainda mais os ganhos econômicos esperados pelo SRP.

Desta forma, o SRP se apresenta como a modalidade mais adequada para atender ao interesse público no fornecimento contínuo e eficaz de café e açúcar às secretarias do município, assegurando a otimização de recursos, eficiência, agilidade e competitividade, conforme estipulado pelo art. 11 da Lei nº 14.133/2021. A escolha por SRP visa garantir o alinhamento com os resultados pretendidos de manutenção de operações regulares e eficazes dentro das secretarias municipais.

14. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

Não se aplica.

15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é essencial para assegurar a integração eficaz do planejamento da Administração Pública, conforme previsto no art. 18, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021. Esta análise contribui significativamente para evitar desperdícios de recursos, otimizar oportunidades de economia e garantir harmonia nas execuções contratuais, satisfazendo os princípios de eficiência e economicidade estabelecidos no art. 5º e as diretrizes de padronização e economia de escala do art. 40, inciso V. A partir da compreensão de contratações já feitas, em andamento ou planejadas, que guardam relação com a demanda atual, é possível alinhar o novo processo de compra com ações administrativas pré-existentes, evitando sobreposições ou interrupções indesejáveis nos serviços públicos.

Ao examinar a potencial correlação com a solução proposta para registro de preços de gêneros alimentícios (café e açúcar), constatou-se que, no momento, não existem contratações passadas, atuais ou futuras que impactem diretamente em termos de quantidades e especificações técnicas dos itens desejados.

16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Na contratação de gêneros alimentícios, como café e açúcar, possíveis impactos ambientais são inerentes ao longo de seu ciclo de vida, incluindo a geração de resíduos e o consumo de recursos naturais. Conforme o art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, este estudo visa antecipar soluções sustentáveis, garantindo a eficiência e sustentabilidade apontadas no art. 5º. Emissões de gases durante a produção e transporte, além do uso intensivo de recursos naturais como energia e água, são



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
LIDIA BEATRIZ SANCHEZ NETTI DE OLIVEIRA
DATA: 03/05/2026
AVANÇADA

potenciais impactos que deverão ser avaliados.

A análise de ciclo de vida, baseada no levantamento de mercado, permitirá identificar melhores práticas, como o uso de insumos orgânicos e a escolha de fornecedores com práticas sustentáveis. Medidas específicas, como a adoção de grãos de café com certificação ecológica e embalagens biodegradáveis, deverão ser priorizadas, assegurando o equilíbrio entre as dimensões econômica, social e ambiental, conforme o art. 6º, inciso XXIII. Essas práticas não só promovem o planejamento sustentável em linha com o art. 12, mas também podem incluir a logística reversa de embalagens, promovendo a reciclagem e redução de resíduos.

Ademais, a competitividade e a busca pela proposta mais vantajosa, previstas no art. 11, guiarão a inclusão dessas medidas, garantindo que a contratação atenda aos resultados pretendidos sem incorrer em barreiras indevidas. Conclui-se que as medidas mitigadoras são **essenciais** para a redução dos impactos ambientais, otimização de recursos e promoção da sustentabilidade e eficiência segundo o art. 5º, e na ausência de impactos significativos, os mesmos serão tecnicamente justificáveis.

17. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação para registro de preços objetivando a aquisição de gêneros alimentícios, especificamente café e açúcar, se apresenta como viável e fundamentada em análises técnicas, econômicas, operacionais e jurídicas detalhadas nas seções anteriores do Estudo Técnico Preliminar (ETP). O procedimento licitatório está alinhado ao eficaz atendimento das necessidades da Secretaria de Finanças, Planejamento e Orçamento do Município de São Gonçalo do Amarante/CE, conforme previsto no artigo 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

Durante o levantamento de mercado, identificou-se que os fornecedores locais podem atender adequadamente à demanda estimada de 10.640 pacotes de café e 6.720 quilogramas de açúcar, compatibilizando-se com as condições operacionais da entidade. Este alinhamento reforça a lógica de economicidade e vantajosidade previstas nos artigos 5º e 11 da mencionada Lei. A implementação do Sistema de Registro de Preços permitirá compras contínuas e de forma estratégica, ajustando-se conforme variações na demanda, em consonância com o planejamento estabelecido pelo artigo 40 da Lei nº 14.133/2021.

Esse processo não apenas atende ao interesse público ao assegurar fornecimento contínuo desses insumos, mas também otimiza recursos materiais e financeiros disponíveis, conforme os princípios de eficiência e legalidade. Além disso, a fundamentação técnica e econômica evidencia que a contratação proposta resultará em melhores condições para a execução das atividades administrativas, mantendo um ambiente de trabalho adequado para servidores e visitantes.

Diante do exposto, recomenda-se a continuidade e a formalização do processo licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico, adotando o Sistema de Registro de Preços, com critério de apuração por item, o que garante transparência e competitividade. Ressalta-se ainda que a ausência do Plano de Contratação Anual não inviabiliza o processo, desde que os elementos do Termo de Referência, fundamentos e justificativas estejam adequadamente articulados com as demais normativas



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
LIDIA BEATRIZ SANCINETTI DE OLIVEIRA
DATA: 03/05/2026
AVANÇADA



vigentes. Portanto, conclui-se que a contratação é não apenas viável, mas também indispensável e vantajosa, recomendando-se sua implementação conforme os requisitos e justificativas apresentadas.

São Gonçalo do Amarante / CE, 3 de março de 2026

assinado eletronicamente

LIDIA BEATRIZ SANGUINETTI DE OLIVEIRA
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente

LIDIA BEATRIZ SANGUINETTI DE OLIVEIRA
PRESIDENTE



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
LIDIA BEATRIZ SANGUINETTI DE OLIVEIRA
DATA: 03/03/2026
AVANÇADA